

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.130, de 2010**

Institui a Semana de Debates sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

**Autor:** Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

**Relator:** Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame, do Deputado Raimundo Gomes de Matos, cria a Semana de Debates sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que será promovida anualmente na segunda semana do mês de maio.

Em sua justificativa, o autor destaca que o objetivo da proposição é dar visibilidade ao problema do desaparecimento de crianças e adolescentes.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário (art. 52, R.I.), ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, R.I.).

A proposição chega a esta Comissão para análise de mérito educacional e cultural, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em 2009, foram sancionadas algumas normas criando semanas nacionais: Semana Nacional da Leitura (Lei nº 11.899/2009); Semana Nacional de Educação para a Vida (Lei nº 11.988/2009); e, Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (Lei nº 12.064/2009). Muitas outras temáticas são objeto de projetos de leis semelhantes em tramitação nesta Câmara dos Deputados.

A Súmula nº 1/2001, desta Comissão de Educação e Cultura, indica aos relatores que devem ser transformadas em eventos nacionais as “datas de evidente significação nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social”.

Desde o final de 2010, está em vigor a Lei nº 12.345, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Define, ainda, que proposições com esse objeto deverão estar acompanhadas de comprovação de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, de tal forma a cumprir o critério de grande significado para os diferentes segmentos da sociedade. A aprovação da proposta ora em análise representa uma exceção àquela norma legislativa, em virtude de sua tramitação ter se iniciado antes da sanção da nova lei. Não obstante, entendemos que a legislação deve ser cumprida integralmente em todas as proposições versando sobre efemérides apresentadas a partir daquela data.

Quanto ao mérito da proposta, não cabe dúvida de que o tema abordado pelo ilustre Deputado Raimundo Gomes de Matos interessa à sociedade brasileira e merece a atenção do Poder Público. No sentido de aperfeiçoar a proposição, optamos por apresentar um substitutivo. Nele, suprimimos o art. 2º e seus §§1º e 2º, pois o *caput* repete parcialmente o art. 1º e os dispositivos seguintes configuram definições de ordem administrativa. Também acrescentamos a expressão “nacional” à semana que está sendo criada, de forma a adotar o padrão das leis aprovadas recentemente.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.130, de 2010, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO  
Relator

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.130, de 2010**

Institui a Semana Nacional de Debates sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Debates sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO  
Relator